



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES - DELP/CGCSP/DIREX/PF

Assunto: **Essencialidade das atividades das escolas de formação de vigilantes**

Destino: **SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD/CGCSP/DIREX/PF**

Processo: **08211.001202/2021-38**

Interessado: **FENAVIST**

1. Trata-se de expediente enviado pela FENAVIST solicitando ao Exmº Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos que, em síntese, *expeça orientação nacional sobre a essencialidade das escolas de formação de vigilantes.*

2. Inicialmente, convém destacar que os efeitos da Portaria 15725287 afetam todas as atividades de segurança privada, quais sejam: vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e **curso de formação**.

3. Conforme já tivemos oportunidade de manifestarmos anteriormente, por força da legislação em vigor, os cursos de formação são considerados espécies de atividades de segurança privada, ao lado das demais mencionadas no parágrafo anterior, devendo receber o mesmo tratamento jurídico.

4. Não obstante o fato do Município ou Distrito Federal ser responsável pela delimitação do que deverá ser considerado *atividade essencial*, **inegável que o curso de formação profissional em segurança privada deverá receber o mesmo tratamento jurídico**, ou seja, se a empresa de transporte de valores está funcionando normalmente (mesmo com algumas restrições impostas) por ser considerada uma atividade essencial, constituindo exceção as limitações impostas em um normativo local, o curso de formação também o será.

5. Impossível que a Polícia Federal dê qualquer tipo de tratamento diferenciado em cada unidade federativa (ou pior, em cada Município), vez que acaba por violar princípios norteadores que regem a própria administração pública, o que é inadmissível em nosso ordenamento pátrio.

6. A despeito do nobre pedido formulado ao Exmº Coordenador-Geral, s.m.j., entendemos que a Polícia Federal não possui atribuição para dizer qual o serviço é ou não essencial, sendo isso de competência dos entes federativos respectivos.

7. Inclusive, nos casos isolados apresentados a esta CGCSP solicitando providências sobre o fechamento de cursos de formação em virtude da pandemia, mantemos o entendimento de que compete aos representantes legais ingerências junto ao Governo Local a fim de que seja dado tratamento isonômico a todas as atividades de segurança privada, não sendo possível que a Polícia Federal analise pontualmente cada um dos casos, concedendo prazos diferenciados para a reciclagem.

8. E mais. Além de eventual tratamento diferenciado violar princípios constitucionais (especialmente o da igualdade), seria praticamente impossível efetuar qualquer tipo de controle efetivo na área da segurança privada.

9. Ademais, analisando-se de forma aleatória e por amostragem alguns decretos expedidos em diversos Estados e Distrito Federal verifica-se até o presente momento que, **em momento algum, houve a determinação para fechamento dos cursos de formação**, os quais, diversamente de algumas interpretações equivocadas, não se enquadram no conceito de escolas públicas ou particulares!

10. Assim sendo, entendemos que a divulgação do posicionamento da Polícia Federal, por parte da própria consulente, já será o suficiente para demonstrar que os cursos de formação enquadram-se nas atividades de segurança privada, devendo merecer o mesmo tratamento das demais espécies.

11. Encaminhe-se o presente expediente ao Exm<sup>o</sup> Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos para apreciação e deliberação.


(Assinado eletronicamente)


**RODRIGO PERIN NARDI**

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELP/CGCSP/DIREX/PF

---

 Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PERIN NARDI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/03/2021, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18016254** e o Assinatura código CRC **1F2BC2C9**.